



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 142, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Altera a lei nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, lei que extingue a autarquia IPREMON, cria o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro – FUPEMON, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei e dá outras providências".

As alterações propostas se fazem necessárias para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 161/Emmmn/2025
Data: 02/10/2025
Ass: Valécio Aluísio





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a lei Municipal nº lei nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, lei que dispõe sobre a extinção o Regime de Previdência Social do Município de Monte Negro, extingue a autarquia IPREMON, cria o Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro -- FUPEMON.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O parágrafo 7º do artigo 30º da lei Municipal 1.666, de 02 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30º...

[...]

§7º. Os membros do Conselho Deliberativo, os membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e o Presidente do Conselho Deliberativo, perceberão por reunião ordinária a verba denominada "Jeton", no valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. O parágrafo 7º do artigo 33º da lei Municipal 1.666, de 02 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 33º...

[...]

§7º. Os membros do Conselho Fiscal e os membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, perceberão por reunião ordinária a verba denominada "Jeton", no valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 35º da lei Municipal 1.666, de 02 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35º...

§4º Os membros do Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário que não forem servidores do Fundo Previdenciário perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", no valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**
CPF: 677.527.7973 em 01/10/2025 10:14:19. Cód. Autenticidade da Assinatura:
10W8.1V14.019X.U18V.0816, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.729.5B0** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 142/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.1273, em 01/10/2025 - 09:07:42

Código de Autenticidade deste Documento: 0918.2H07.742E.H209.0600

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

